PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06429/13

Autor: UBALDO FERNANDES
Data: 30/12/2013
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a exigência na notificação de decisão e resultado de recurso contra penalidade por infração à legislação de trânsito de competência municipal, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A notificação de decisão e resultado de recurso contra a penalidade por infração à legislação de trânsito, de competência municipal, deverá conter os fundamentos que levaram o julgador a decidir por determinado resultado.

Art. 2º - Será de atribuição da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB ou a quem couber a sua competência, responsável pela autuação, deverá disponibilizar a decisão na íntegra, em sítio institucional na rede mundial de computadores - internet.

Art. 3º - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Natal, 27 de novembro de 2013.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 30 de dezembro de 2013.